

Artº 4º A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, Paraná do Sul, em 04 de novembro de 1980.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei nº 11/80

Sumula: Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lapa, Paraná do Sul, para o Triênio 1981/1983.

O Senhor Benjamin Stauffer, Prefeito Municipal de Lapa, Paraná do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1981/1983, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 66, da Constituição Federal, compreende uma estimativa de despesa de Capital para o período de R\$ 222.256.000,00 (duzentos e vinte dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

Artº 2º Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, incluídas no orçamento plurianual de Investimentos para 1981/1983, provirão das seguintes fontes:

I Recursos do Município

Recursos Tributários	3.000.000	3.500.000	2.000.000	2.000.000
Transf. da União	18.240.000	23.500.000	35.000.000	78.240.000
Transferências do Estado	20.240.000	25.480.000	30.000.000	75.720.000

outras Receitas	6.692.000	12.520.000	15.000.000	34.212.000
<u>II Recursos de outras Origem</u>				
Operação de Crédito	—	5.000.000	10.000.000	15.000.000
Total	50.256.000	70.000.000	102.000.000	222.256.000

Artº 3º As despesas de Capital estimadas na forma do Artigo 1º desta Lei, serão programadas para execução como se segue:

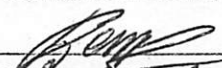
<u>Função</u>				
Legislativa	1.300.000	1.000.000	1.800.000	3.500.000
Administração e Planif.	10.600.000	15.900.000	25.200.000	51.700.000
Educação e Cultura	8.200.000	10.500.000	16.300.000	35.000.000
Habitação e Urbanismo	13.856.000	20.600.000	30.300.000	64.756.000
Saúde e Saneamento	4.500.000	7.000.000	9.000.000	20.500.000
Transporte	11.800.000	15.000.000	20.000.000	46.800.000
Total	50.256.000	70.000.000	102.000.000	222.256.000

Artº 4º Na elaboração das propostas anuais não ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em função do comportamento da Receita, serem criados novos, suprimidos ou alterados os projetos e atividades desta Lei.

Artº 5º As importâncias estimadas e preços atuais serão corrigidos quando da elaboração dos projetos atuais, ou mediante créditos adicionais.

Artº 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lacerias do Sul, em 04 de novembro de 1980


Prefeito Municipal